Rua Professora Eugenia Mendonça Pinheiro, 1117
Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradani@camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (CIDADANIA)

FLS: 01
ASS:

PROJETO DE LEI Nº. 07 /2021

Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do município de Sarzedo, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Sarzedo será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º- A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A fiscalização também poderá ser exercida por qualquer cidadão ou cidadã, por meio de provas materiais ou digitais, como fotos, filmagens, áudios, dentre outros recursos que comprovem o ato praticado;

Art. 5º - O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 6º - A multa será equivalente a 03 UPFS.

Art. 7º - o Atropelador será responsável por arcar com todas as despesas veterinárias e de internação do animal atropelado;

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará Obrigatoriamente o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções e as formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo 21 de janeiro de 2021

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora Gabriele Valeska Henriques

Vereador José Estévam Lourenço Neto

Vereador Rodrigo Antônio Ferrette

Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradani@camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (CIDADANIA)

FLS: 02
ASS:

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua proteção ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar a respeito de matéria ambiental.

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de "interesse local", visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal.

Nesta toada, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito à proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Sarzedo, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Portanto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora Gabriele Valeska Henriques

Vereador José Estévam Lourenço Neto

Vereador Rodrigo Antônio Ferrette